



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro
CEP 37.300-000 – Andrelândia – MG
Telefone/Fax: (35) 3325-1600

LEI Nº 1.604/2009

“Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Andrelândia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Andrelândia aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 1º - A Administração do Poder Legislativo do Município de Andrelândia, para realização de seus objetivos, é estruturada com os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Presidente da Câmara:

I – Órgãos de assessoramento:

- a) Gabinete do Presidente;
- b) Assessoria Técnica.

II – Órgãos auxiliares:

- a) Setor de Contabilidade e Pessoal;
- b) Setor de Compras, Patrimônio e Almoxarifado.

III – Órgãos de administração específica:

- a) Setor de Finanças.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**Seção I
Do Gabinete do Presidente**

Art. 2º - O Gabinete da Presidência é o órgão que tem por finalidade:

I – Prestar assistência ao Presidente da Câmara em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro
CEP 37.300-000 – Andrelândia – MG
Telefone/Fax: (35) 3325-1600

- II – Preparar e expedir a correspondência do Presidente;
- III – Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Presidente;
- IV – Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Legislativo Municipal;
- V – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara.

**Seção II
Da Assessoria Técnica**

Art. 3º - A Assessoria Técnica é o órgão que tem por finalidade:

- I – Prestar assessoramento ao Presidente da Casa e demais Vereadores em matérias de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal;
- II – Promover e acompanhar a execução dos planos e metas legislativas;
- III – Promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos durante a tramitação de projetos de lei, resoluções, decretos, portarias, indicações e outras proposições;
- IV – Requisitar aos demais órgãos municipais dados e informações necessárias para o bom desempenho das atividades legislativas, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;
- V – Promover a elaboração de proposições de interesse dos Vereadores, bem como estudos para os pareceres das comissões permanentes e temporárias;
- VI – Verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem discutidos e votados e sua conveniência e utilidade para o interesse público;
- VII – Elaborar, em coordenação com os demais órgãos do Poder Legislativo, a proposta orçamentária anual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- VIII – Acompanhar a transferência de recursos da Prefeitura;
- IX – Estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Câmara, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificando áreas que necessitem de modernização administrativa;
- X – Executar atividades relativas ao treinamento dos servidores da Câmara, bem como identificar necessidades de capacitação de pessoal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro
CEP 37.300-000 – Andrelândia – MG
Telefone/Fax: (35) 3325-1600

XI – Elaborar o relatório anual de atividades da Câmara;

XII – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Seção III
Do Setor de Contabilidade e Pessoal**

Art. 4º - O Setor de Contabilidade e Pessoal é o órgão que tem por finalidade:

I – Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Câmara, a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

II – Acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;

III – Cadastrar, lançar e executar as transferências de recursos do Executivo, em consonância com o Presidente e o Secretário da Câmara;

IV – Receber, pagar, guardar e movimentar os recursos da Câmara, autorizados pelo Presidente e Secretário;

V – Processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara;

VI – Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para a Câmara;

VII – Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada, encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;

VIII – Elaborar a Folha de Pagamento dos Vereadores e Funcionários, bem como manter atualizadas as pastas funcionais dos agentes políticos e servidores;

IX – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente e Secretário.

Art. 5º - O Setor de Contabilidade e Pessoal, dentre outros, desenvolve os seguintes serviços específicos:

I – Tesouraria;

II – Contabilidade;

III – Pessoal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro
CEP 37.300-000 – Andrelândia – MG
Telefone/Fax: (35) 3325-1600

**Seção IV
Do Setor de Compras, Patrimônio e Almoxarifado**

Art. 6º - O Setor de Compras, Patrimônio e Almoxarifado é o órgão que tem por finalidade:

- I – Executar as tomadas de preços de produtos necessários ao andamento dos serviços da Câmara;
- II – Manter cadastro atualizado das empresas fornecedoras do Poder Legislativo de Andrelândia;
- III – Manter sob sua responsabilidade a guarda dos bens perecíveis da Câmara;
- IV – Ser responsável pelas licitações da Câmara;
- V – Manter sob sua guarda o livro atualizado de inventário da Câmara, informando o Presidente e demais Vereadores de quaisquer alterações;
- VI – Manter cadastro do almoxarifado, atualizando-o diariamente.

Art. 7º - O Setor de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, dentre outros, desenvolve os seguintes serviços específicos:

- I – Compras;
- II – Licitação;
- III – Almoxarifado;
- IV – Controle interno.

**Seção V
Do Setor de Finanças**

Art. 8º - O Setor de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

- I – Controle específico da movimentação bancária do Poder Legislativo;
- II – Emissão de cheques para pagamentos de despesas da Casa;
- III – Autorizar, juntamente com o Presidente, despesas de manutenção da Câmara, bem como outras inerentes ao mandato legislativo, treinamento dos agentes políticos e servidores.

Art. 9º - O Setor de finanças está diretamente ligado à Secretaria da Câmara.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro
CEP 37.300-000 – Andrelândia – MG
Telefone/Fax: (35) 3325-1600

**CAPÍTULO III
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Art. 10 - Os cargos em comissão, com atribuições de direção, chefia e assessoramento, fazem parte da estrutura administrativa, com remunerações constantes do Anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - Fica a Mesa da Câmara autorizada a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior às Secretarias.

Art. 12 - As repartições da Câmara devem funcionar perfeitamente, articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 13 - A Administração da Câmara dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Legislativo e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se quaisquer disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 198/94, 324/2001 e 443/2002.

Prefeitura Municipal de Andrelândia, 13 de janeiro de 2.009

**Samuel Isac Fonseca
Prefeito Municipal de Andrelândia**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro
CEP 37.300-000 – Andrelândia – MG
Telefone/Fax: (35) 3325-1600

ANEXO I

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QTD	REMUNERAÇÃO (R\$)
Assessor Técnico	1	2.220,00
Chefe de Gabinete	1	850,00
Encarregado do Setor de Compras, Patrimônio e Almoxarifado	1	1.120,00

Prefeitura Municipal de Andrelândia, 13 de janeiro de 2.009

**Samuel Isac Fonseca
Prefeito Municipal de Andrelândia**

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

